

PORTARIA AGRODEFESA N° 180/2014

O PRESIDENTE DA AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais;

Tendo em vista o disposto no art. 13, inciso II da Lei Estadual nº 11.904, de 09 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária Industrial dos Produtos de Origem Animal no Estado de Goiás e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.019, de 09 de julho de 1993;

Considerando o que a UFR-GO (Unidade Fiscal de Referência) foi convertida em reais no dia 1º de janeiro de 1996, ao valor de R\$ 11,00 (onze) reais, nos termos do Art. 5º da Lei Estadual nº 12.806, de 27 de dezembro de 1995 e;

Considerando a necessidade de dar agilidade às ações desenvolvidas pela Gerência de Fiscalização Animal e Gerência de Inspeção desta AGRODEFESA;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os valores das multas para infrações levantadas em autos de infrações circunstanciados de Inspeção Sanitária e Industrial, nos casos de reincidência, dolo ou má-fé, a serem aplicadas pelos Fiscais Estaduais Agropecuários da AGRODEFESA na seguinte graduação:

- I – R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para infrações consideradas leves;
- II – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para infrações consideradas médias;
- III – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para infrações consideradas graves;
- IV – R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para infrações consideradas gravíssimas;

Parágrafo Único – Na graduação das multas, serão observados os dispositivos contidos no Decreto nº 4.019 de 09 de julho de 1993 que aprova o Regulamento da Lei 11.904 de 09 de fevereiro de 1993 e no Manual de procedimentos editado segundo os estatutos legais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, aos 03 dias do mês de abril de 2014.

Antenor de Amorim Nogueira
Presidente